



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Final de Edital de Pregão Eletrônico 52/2022 para emissão de Parecer

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 52/2022 (M.C.A) TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REVISTAS PEDAGÓGICAS, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL (4º E 5º ANO), DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA ÁREA URBANA E DOS DISTRITOS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 9 MESES

DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para contratação de empresa visando o fornecimento de revistas pedagógicas, para o ensino fundamental (4º e 5º ano), das escolas municipais, da área urbana e dos distritos pertencentes a este Município, pelo período de 9 meses, conforme licitação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, atendendo aos ditames Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Participaram da licitação as empresas: 1 EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA e 2 POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Deste modo, as empresas devidamente habilitadas e que cumpriram os requisitos do edital, passaram à fase de lances.

Restaram aptas à adjudicação do objeto: EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, CNPJ/MF sob nº 04.357.719/0001-35, no valor de R\$ 24.322,32 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

O valor total resultante do pregão foi de R\$ 24.322,32 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), com economicidade de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos) que representa 2,69%, posto que o certame foi deflagrado pelo valor de R\$ 24.994,62 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, OPINAMOS que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, CNPJ/MF sob nº 04.357.719/0001-35

Pelo decorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constatam óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Céu Azul, 07 de junho de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3D9-1F78-AEE4-FB96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 07/06/2022 15:04:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/D3D9-1F78-AEE4-FB96>